



Secretaria Municipal de Saúde Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 09.323.218/0001-51

Itapejara D'Oeste Pr, dia 17 de Abril de 2020

Oficio 30/2020

A/C Vlademir Lucini

Diretor Administrativo Prefeitura Municipal de
Itapejara D'Oeste - PR

Vimos através deste solicitar com Urgência a dispensa de licitação para a compra de:

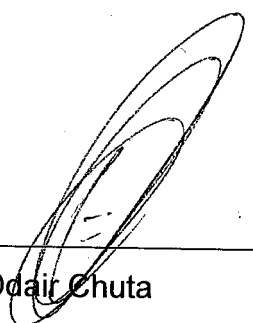
- * 100 Jalecos, com manga longa, com punho 8cm, em tecido Gabardine, macio e leve, 100% Poliéster, com gola padre, com um bolso na altura do peito no lado esquerdo com bordado do brasão do Município, e dois bolsos na altura da cintura, externo sendo um em cada lado, com fechamento de botões, na cor branca, nos tamanho P, M, G e GG.
- * 30 Jalecos Cirúrgicos com manga longa, com punho em elástico, em tecido "Brin pesado" gola em viés, com fechamento em amarração de cordão (tiras na cor do tecido), na cor verde, nos tamanhos G e GG.
- * 20 Calça em tecido Oxford, com elastano, com elástico largo, com dois bolsos na parte da frente, na cor cinza, nos tamanhos P, M e G.
- * 20 Camisa em forma de Jaleco, em tecido Oxford, manga longa, com gola tradicional na cor branca, com um bolso na altura do peito no lado esquerdo com bordado no brasão do município, e dois bolsos na altura da cintura, externo sendo um de cada lado, com fechamento de botões, na cor cinza nos tamanhos P, M e G.

✓

Conforme exigido pelo protocolo para atendimento de pacientes com suspeita de COVID19 e segurança dos profissionais que atuam na linha de frente do enfrentamento da pandemia.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



Odair Chuta
Secretário de Saúde

h



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de Abril de 2020.

DE: AGILBERO LUCINDO PERIN
Prefeito Municipal

PARA: Ana Maria Cortung
Contadora

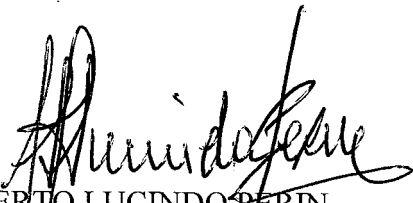
Dr. Ricardo José Carnieletto
Assessor Jurídico

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação

Preliminarmente solicitação de Administração, e necessidade que requer, autorizo o presente processo de dispensa de licitação, e tramitação pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração do processo de dispensa de licitação e elaboração da minuta do contrato.

Cordialmente,


AGILBERTO LUCINDO PERIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de Abril de 2020.

DE: Ana Maria Cortung
Contadora

PARA:

ODAIR CHUTA
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

VLADEMIR LUCINI
Presidente Comissão de Licitação

Em atenção à solicitação expedida em 17 (dezessete) de Abril de 2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de uniformes para uso dos funcionários do Departamento Municipal de Saúde.

Cordialmente,

ANA MARIA CORTUNG
ANA MARIA CORTUNG
Contadora



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, Artigo 24 e subseqüentes alterações.

1 - ÓRGÃO CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR.	2 - DATA DA EMISSÃO 20/04/2020	3 - ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, II.	4 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
5 - OBJETO Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de uniformes para uso dos funcionários do Departamento Municipal de Saúde; Os uniformes, a serem utilizados pelos enfermeiros, técnicos, médicos e profissionais de área de limpeza do setor de atendimento de Urgência e Emergência da Unidade Municipal de Saúde; A quantidade prevista, conforme solicitação, sendo 100 jalecos manga longa, 30 Jalecos manga curta, 20 calças e 20 camisas para funcionários da saúde, se faz necessários tendo em vista a necessidade de esterilização dos mesmos, diante da situação atual causada pela COVID-19.			
6 – INSTRUMENTO A EMITIR – Nota Fiscal.			
7 - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Diante da necessidade e tendo em vista que a empresa foi a que ofertou o menor valor para os produtos solicitados, conforme orçamentos em anexo e inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.			
8 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Os itens que se pretende adquirir são de extrema importância à saúde da equipe de funcionários municipais que estão a frente do sistema municipal de saúde. O processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as justificativas e argumentações apresentadas nos campos 7 e 8 deste processo.			
9 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada onde a empresa foi a que ofertou o menor valor para os produtos solicitados.			
10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor a ser pago é justificável pelo inciso II e XIII, Artigo 24 da Lei 8.666/93.			
11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0700 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE 0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0021.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30 – Material de Consumo			
EMPRESA CONTRATADA: ROSANGELA APARECIDA VIERIA DA SILVA - ME			
12 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais), a ser efetuado mediante a entrega dos mesmos.	13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A ser efetuado após a entrega dos materiais, emissão de Nota Fiscal/Fatura de venda, devidamente conferida pelo Departamento Municipal de Saúde.		



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

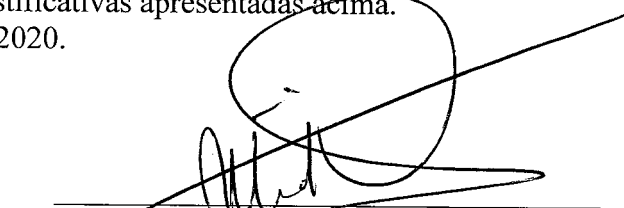
CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14 - ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo conforme justificativas apresentadas acima.

DATA: 24 de Abril de 2020.



VLADIMIR LUCINI
Presidente

15 - ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo em 28 (vinte e oito) de Abril de 2020.

Ricardo José Carnieletto - OAB/PR 40.016

16 - PROCESSO


(X) CONCLUÍDO

() CANCELADO

17 - ADJUDICACAO/HOMOLOGACAO

Analisando o processo acima Adjudico e Homologo o presente processo, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.

DATA: 29 (vinte e nove) de Abril de 2020.



AGILBERTO LUCINDO PERIN
Prefeito Municipal

PARECER

CONSULENTE: Pregoeiro e Equipe de Apoio

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

REFERÊNCIA: Contratação por Dispensa de Licitação - Empresa Especializada na confecção de Uniformes

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO UNIFORMES. ANÁLISE PRELIMINAR. ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93. Aprovado com ressalvas.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e respectiva Pregoeiro, após prévia autorização do Prefeito Municipal, pleiteando a análise da possibilidade de Procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na confecção de Uniformes para Enfermeiros, técnicos, médicos e profissionais de limpeza do setor de atendimento de Urgência e Emergência da Unidade Municipal de Saúde.

O processo administrativo está instruído com solicitação/requerimento da contratação, Justificativa (Valor dos Itens), parecer contábil informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste procedimento, orçamentos, autorização e demais documentos.

É importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, administrativa ou conveniência e oportunidade.¹

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas

¹ Segundo o enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União de 2011, "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

72

no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter opinativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ab initio, esclareça-se que a presente análise abrangerá os aspectos jurídico e formal do ato, não deixando, obviamente, de apresentar algumas observações sobre o assunto.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A obrigatoriedade de parecer jurídico está epigrafada no art. 38, inc. VI da Lei de Licitações. Confira-se, a propósito, o teor do dispositivo citado:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao que serão juntados oportunamente:

I – [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou exigibilidade;

[...].

A função do órgão jurídico, neste momento prévio à divulgação do certame, é analisar o enquadramento legal sob a perspectiva da Lei e da jurisprudência atualizada, bem como a existência ou não de fracionamento de despesa.

II.2. DA MODALIDADE ADOTADA – ANÁLISE JURÍDICA

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os

casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica *"em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa."*

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a *instauração da licitação ou a contratação direta*.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só

vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Se não bastasse, temos também como justificativa, a necessidade e importância da aquisição dos itens objeto da presente dispensa para melhorar a proteção dos profissionais da saúde.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da

publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do

respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que ocorre no presente caso.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, por se tratar de valor baixo e também pelo fato destes itens serem necessários para o Departamento de Saúde no enfrentamento da situação atual causada pelo COVID-19.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, a comissão deve verificar se estão compatíveis com a realidade do mercado diante dos orçamentos anexos, sendo que, deve-se ter EXTREMO CUIDADO PARA QUE NÃO HAJA SUPERFATURAMENTO, especialmente, diante da situação atual instalada no país pelo COVID-19.

Portanto, a comissão deve buscar o máximo de cuidado no momento do levantamento dos orçamentos, sendo que, qualquer indício de superfaturamento, deve ser descartado imediatamente a contratação.

V - DA HABILITAÇÃO JURIDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art.

27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

VI. DA CONCLUSÃO:

Ressalta-se novamente, para que comissão tenha o **cuidado de evitar o fracionamento de despesas e obedecer ao princípio da anuidade do orçamento.**

Se não bastasse, que tenha todo o cuidado para que não haja superfaturamento nos preços, especialmente, por muitas empresas estarem se aproveitando da situação atual causada pelo Coronavírus.

É importante também que justifiquem a necessidade da quantidade requerida e o número de funcionários que farão uso.

Ainda, importante que seja feita a devida conferência pelo responsável pelo Departamento de Saúde no momento da entrega, com relação ao número de itens e qualidade do material, não devendo ser aceito materiais diversos e nem números menores do que o contratado.

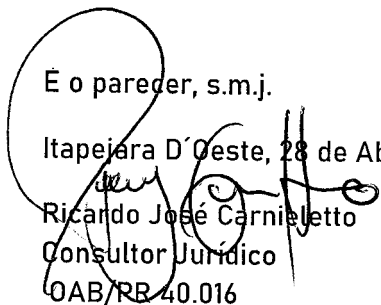
Uma vez **adotadas as providências assinaladas** e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93



Não obstante, devem ser satisfeitos outros requisitos da Lei de Licitações. Deverá a comissão se ater as formalidades legais, atuando e numerando todo o processo.

É o parecer, s.m.j.

Itapejara D'Oeste, 28 de Abril de 2020.


Ricardo José Carnieletto

Consultor Jurídico

OAB/RR 40.016

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA 09209373901

Nome do Empresário

ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

Nome Fantasia

CREATIVE STILCHES

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

12446262-2

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

092.093.739-01

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/04/2019

Números de Registro

CNPJ

33.244.649/0001-07

NIRE

41-8-0778610-5

Endereço Comercial

CEP

85580-000

Bairro

INTERIOR

Logradouro

COMUNIDADE LAGEADO BONITO

Município

ITAPEJARA D'OESTE

Número

SN

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

03/04/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

Atividade Principal (CNAE)

14.12-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Fabricante de partes de roupas profissionais - facção, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

14.13-4/03 - Facção de roupas profissionais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldopreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo
ME36264307

Número do Identificador
00009209373901

Data de Emissão
01/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.244.649/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2019
NOME EMPRESARIAL ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA 09209373901		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CREATIVE STILCHES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO COM LAGEADO BONITO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO rosangelaapvieira24@gmail.com	TELEFONE (46) 9970-5393
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2020** às **13:30:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA 09209373901
CNPJ: 33.244.649/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:23 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **A19C.1F9D.E179.3698**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.244.649/0001-07

Razão Social: ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

Endereço: COM LAGEADO BONITO SN / INTERIOR / ITAPEJARA D'OESTE / PR /
85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2020 a 08/05/2020

Certificação Número: 2020040914394323298902

Informação obtida em 09/04/2020 14:39:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021722160-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.244.649/0001-07**
Nome: **ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA 09209373901**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

CERTIDÃO POSIT. C/ EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS

NOME.....: ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA 09209373901 33244649000107
CNPJ/CPF...: 33.244.649/0001-07
ENDEREÇO...: DO LAGEADO BONITO , 0 - INTERIOR
MUNICIPIO..: ITAPEJARA D'OESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/>>, utilizando os dados:
Código/Ano da certidão.....: 362/2020
Código de autenticidade da certidão: 99492561099492

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 31/03/2020
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA 09209373901
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.244.649/0001-07
Certidão nº: 7470104/2020
Expedição: 31/03/2020, às 11:22:11
Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA 09209373901 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.244.649/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

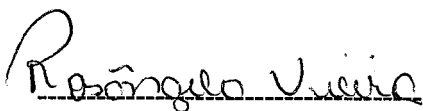
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

A empresa **ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA 09209373901 - ME**, Empresária individual, exerce a atividades de Confecção sob medidas outras atividade de comércio, inscrita no **CNPJ sob nº 33.244.649/0001-07**, com sede na **COMUNIDADE LAGEADO BONITO, nº SN**, bairro **INTERIOR**, na cidade de **ITAPEJARA D' OESTE- PR**, representada neste ato pela empresária **ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA**, solteira, maior, inscrito no **CPF sob nº 092.093.739-01**, declaro para os devidos fins que não possui Certidão Simplificada da Junta Comercial, pois está amparada pela **Lei Federal Nº 11.598/2007** e pela **Resolução nº 16/2009 do CGSIM**.

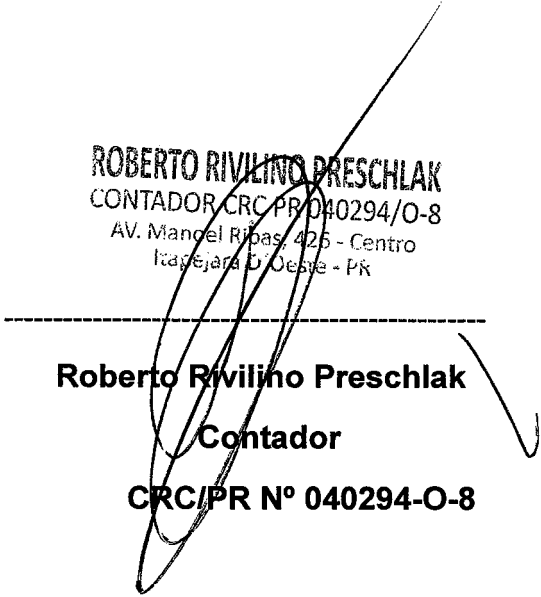
Declaro sob as penas da Lei, serem verídicas estas informações.

Itapejara D' Oeste/PR, 01 de Abril de 2020.



**Rosangela Aparecida
Vieira da Silva
CPF: 092.093.739-01**

ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK
CONTADOR, CRC/PR 040294/O-8
AV. Manoel Ribas, 425 - Centro
Itapejara D' Oeste - PR

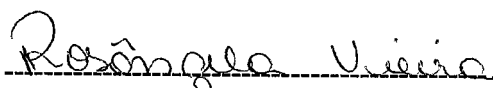

**Roberto Rivilino Preschlak
Contador
CRC/PR Nº 040294-O-8**

DECLARAÇÃO

A empresa **ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA 09209373901 - ME**, Empresária individual, exerce a atividades de Confecção sob medidas outras atividade de comércio, inscrita no **CNPJ sob nº 33.244.649/0001-07**, com sede na **COMUNIDADE LAGEADO BONITO, nº SN**, bairro **INTERIOR**, na cidade de **ITAPEJARA D' OESTE- PR**, representada neste ato pela empresária **ROSANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA**, solteira, maior, inscrito no **CPF sob nº 092.093.739-01**, declaro para os devidos fins que não possui balanço vigente no ano de 2019, pois está enquadrada como optante pelo SIMEI, isentando a realização da **Dispensa no Município de Itapejara D' Oeste – PR**.

Declaro sob as penas da Lei, serem verídicas estas informações.

Itapejara D' Oeste/PR, 01 de Abril de 2020.



**Rosângela Aparecida
Vieira da Silva
CPF: 092.093.739-01**

ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK
CONTADOR CRC PR 040294/O-8
AV. Manoel Ribas, 426 - Centro
Itapejara D' Oeste - PR


**Roberto Rivilino Preschlak
Contador
CRC/PR Nº 040294-O-8**

CREATIVE STILCHES

Orçamento Conforme Solicitação

Creative Stilches

Nome: Rosangela Aparecida Vieira da Silva

CNPJ: 33.244.649/0001-07

Endereço: Comunidade Lageado Bonito – Itapejara D'Oeste / PR CEP: 85580-000

FONE: 46 99971-8409

Itapejara D'Oeste – 17 de Abril de 2020

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	JALECOS , com manga longa, com punho 8 cm, em tecido " Gabardine", macio e leve, 100% Poliéster, com gola padre, com um bolso na altura do peito no lado esquerdo com bordado do Brasão do Município, e dois bolsos na altura da cintura, externo sendo um cada lado, com fechamento de botões, na cor branca, nos tamanho "P,M,G e GG".	Unidade	100	R\$100.00	R\$10.000
02	JALECOS , "Cirúrgicos" com manga longa, com punho em elástico, em tecido "Brin pesado", gola com viés, com fechamento em amarração de cordão (tiras na cor do tecido), na cor verde, nos tamanhos "G e GG".	Unidade	30	R\$100.00	R\$3.000
03	CALÇA , tem tecido Oxford, com elástico, com elástico longo, com dois bolsos na parte da frente, na cor cinza, nos tamanhos "P,M e G".	Unidade	20	R\$60.00	R\$1.200
04	CAMISA , em forma de jaleco, em tecido Oxford, manga longa, com gola tradicional na cor branca, com bolso na altura do peito no lado esquerdo com bordado do Brasão do Município, e dois bolsos na altura da cintura, externo sendo um em cada lado, com fechamento de botões, na cor cinza nos tamanhos "P, M, e G".	Unidade	20	R\$60.00	R\$1.200

Atenciosamente,

Rosângela Vieira **Creative Stilches**
CNPJ 33.244.649/0001-07

Rosangela Aparecida Vieira da Silva

CNPJ: 33.244.649/0001-07

Comunidade Lageado Bonito – Itapejara D'Oeste / PR – Fone 46- 99970-5393

SALVI E CHAVES

Orçamento Conforme Solicitação

Salvi e Chaves Ltda. ME

Nome: Adelar Rodrigues de Chaves

CNPJ: 27.500.386/0001-57

Endereço: Rua- Ataufo Alves. 237 - Bairro: Morumbi – Pato Branco / PR CEP: 85507-010

FONE: 46 99971-8409

Pato Branco – 17 de Abril de 2020

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	JALECOS , com manga longa, com punho 8 cm, em tecido " Gabardine", macio e leve, 100% Poliéster, com gola padre, com um bolso na altura do peito no lado esquerdo com bordado do Brasão do Município, e dois bolsos na altura da cintura, externo sendo um cada lado, com fechamento de botões, na cor branca, nos tamanho "P,M,G e GG".	Unidade	100	R\$115.00	R\$11.500
02	JALECOS , "Cirúrgicos" com manga longa, com punho em elástico, em tecido "Brin pesado", gola com viés, com fechamento em amarração de cordão (tiras na cor do tecido), na cor verde, nos tamanhos "G e GG".	Unidade	30	R\$115.00	R\$3.450
03	CALÇA , tem tecido Oxford, com elástico, com elástico longo, com dois bolsos na parte da frente, na cor cinza, nos tamanhos "P,M e G".	Unidade	20	R\$64.00	R\$1.280
04	CAMISA , em forma de jaleco, em tecido Oxford, manga longa, com gola tradicional na cor branca, com bolso na altura do peito no lado esquerdo com bordado do Brasão do Município, e dois bolsos na altura da cintura, externo sendo um em cada lado, com fechamento de botões, na cor cinza nos tamanhos "P, M, e G".	Unidade	20	R\$64.00	R\$1.280

Atenciosamente,

Salvi e Chaves Ltda. ME

CNPJ 27.500.386/0001-57

Rua Ataufo Alves, 237

Morumbi - Pato Branco / PR

Adelar R. de Chaves

Adelar Rodrigues de Chaves

IVONETE MINELLA CONFECÇÕES

Orçamento Conforme Solicitação

Ivonete Minella Confecções

Nome: Ivonete Minella

CNPJ: 19.569.333/0001-64

Endereço: Av. Manuel Ribas – Itapejara D' Oeste / PR CEP: 85580-000

FONE: 46 -99104-3355

Itapejara D'Oeste – 17 de Abril de 2020

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	JALECOS , com manga longa, com punho 8 cm, em tecido " Gabardine", macio e leve, 100% Poliéster, com gola padre, com um bolso na altura do peito no lado esquerdo com bordado do Brasão do Município, e dois bolsos na altura da cintura, externo sendo um cada lado, com fechamento de botões, na cor branca, nos tamanho "P,M,G e GG".	Unidade	100	R\$110.00	R\$11.000
02	JALECOS , "Cirúrgicos" com manga longa, com punho em elástico, em tecido "Brin pesado", gola com viés, com fechamento em amarração de cordão (tiras na cor do tecido), na cor verde, nos tamanhos "G e GG".	Unidade	30	R\$110.00	R\$3.300
03	CALÇA , tem tecido Oxford, com elástico, com elástico longo, com dois bolsos na parte da frente, na cor cinza, nos tamanhos "P,M e G".	Unidade	20	R\$62.00	R\$1.240
04	CAMISA , em forma de jaleco, em tecido Oxford, manga longa, com gola tradicional na cor branca, com bolso na altura do peito no lado esquerdo com bordado do Brasão do Município, e dois bolsos na altura da cintura, externo sendo um em cada lado, com fechamento de botões, na cor cinza nos tamanhos "P, M, e G".	Unidade	20	R\$63.00	R\$1.260

Atenciosamente,



Ivonete Minella Confecções

27

CNPJ: 19.569.333-0001-64

Av. Manuel Ribas – Itapejara D'Oeste / PR – fone 46- 99104-3355



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 2666/2020 – PMID'O / DA

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agilberto Lucindo Perin**, residente e domiciliado à Rua Fernando Ferrari, s/n nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **Rosângela Aparecida Vieira da Silva - Me**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.244.649/0001 - 07**, com sede a Comunidade de Lageado Bonito, Zona Rural, no município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Rosângela Aparecida Vieira da Silva, proprietária, portadora da Cédula de Identidade nº 12.446.262 – 2 SSP/PR e do CPF nº 092.093.739 - 01, residente e domiciliada na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de uniformes para uso dos funcionários do Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 002/2020;

Os uniformes deverão ser confeccionados conforme previsto no orçamento proposta pela empresa, sendo que os materiais utilizados na confecção dos mesmos deverão estar em conformidade com o solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço por Item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O Departamento Municipal de Saúde, gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital de Dispensa de Licitação n.º 002/2020, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas seguintes condições: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal;

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente da empresa contratada;

Os pagamentos serão efetuados nas dotações orçamentárias previstas no Item 11 do referido Edital, sendo:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

0700 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0021.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Juntamente com a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as Certidões Negativas a fim de comprovar sua Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais), sendo que o valor é referente a aquisição/confecção de 100 jalecos de manga longa com valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais), 30 jalecos de manga curta com valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais), 20 (vinte) calças, com valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta reais) e 20 camisas, com valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta reais);

No valor estão inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal;

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Entrega das Mercadorias

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega das mercadorias, nas condições estabelecidas no edital;

Os materiais serão solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde;

Os materiais serão solicitados conforme a necessidade;

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que as mercadorias não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;

Após a entrega, constatadas inconformidades no equipamento/produto/material, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

sem ônus ao Município CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital:

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;

Encaminhar à CONTRATADA e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;

Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da substituição das mercadorias, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

As multas previstas no item 17.4, 17.5 e 17.6, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

I - Advertência;

II - Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

III - Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

IV - Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Itapejara D'Oeste - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itapejara D'Oeste -PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A recusa injustificada na entrega das mercadorias sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

- I – O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;
- II – A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 60 (sessenta) dias;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

III - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fraude e da Corrupção

Da Clausula da Fraude e da Corrupção.

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.



III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Dispensa de Licitação de nº 002/2020, de 20/04/2020, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - Do Foro

Avenida Manoel Ribas, 620 – Centro
CEP 85580 – 000



Telefax (46) 3526 – 8300
Itapejara D'Oeste - PR



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

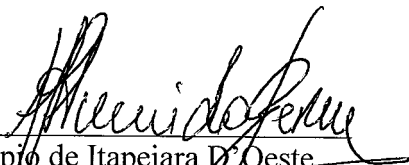
ESTADO DO PARANÁ

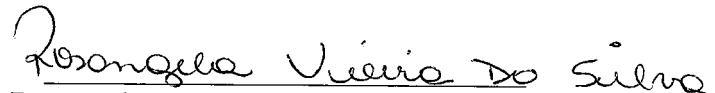
CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste - PR, 30 (trinta) de Abril de 2020.


Município de Itapejara D'Oeste
Agilberto Lucindo Perin
Contratante


Rosângela Aparecida Vieira da Silva – Me
Rosângela Aparecida Vieira da Silva
Contratada

V

